



SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS

CNPJ 34.114.744/0001-59

Av. Venezuela, 27 - salas 616/628, Saúde, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.081-311

Tels.: (21) 2263-0379 / 2263-0757

Fax: (21) 2213-1066

Site: www.sindfogo.org.br

e-mail: diretoria@sindfogo.org.br

TERMO DE CESSÃO DE USO DE MATERIAL

O SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, inscrito no CNPJ nº 34.114.744/0001/59, com sede na Avenida Venezuela, nº 27, salas 616/628, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato devidamente representado por Jorge Luiz Medeiros da Silva, e de outro lado INSTITUTO NACIONAL DE APRIMORAMENTO, inscrito no CNPJ nº 20.605.859/0001-31, com sede na rua Camerino, nº 128, Grupo 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato devidamente representado por Carlos Alberto Silva de Souza, têm entre si ajustado a presente **CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso, em favor do **CESSIONÁRIO**, de **UMA ROUPA DE IMERSÃO**, pertencente ao **CEDENTE** e descrita em folha anexa por meio de fotos, que cedida para pleno uso, em atividades educacionais, no prazo inicial de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que o **CESSIONÁRIO** manifeste formalmente o seu interesse com antecedência de, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência deste instrumento e seja aceito pelo **CEDENTE**.

1.2. O **CEDENTE** poderá, a qualquer momento, revogar a presente cessão de uso, caso em que o material descrito no item 1.1 deverá ser devolvido imediatamente pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1. Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
-

- b) devolver o bem objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do mesmo, tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;
- c) permitir ao **CEDENTE** a fiscalização d bem;
- d) ressarcir ao **CEDENTE**, em caso de perda ou dano no bem cedido, pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, a reposição ser feita por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRECARIIDADE DA CESSÃO

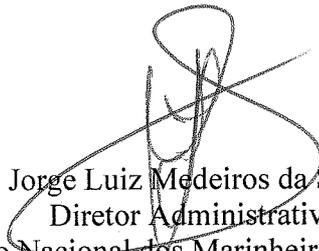
3.1. O **CESSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de bem em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.



Jorge Luiz Medeiros da Silva
Diretor Administrativo
Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de
Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais



CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA
Diretor

Instituto Nacional de Aprimoramento
Aquaviário